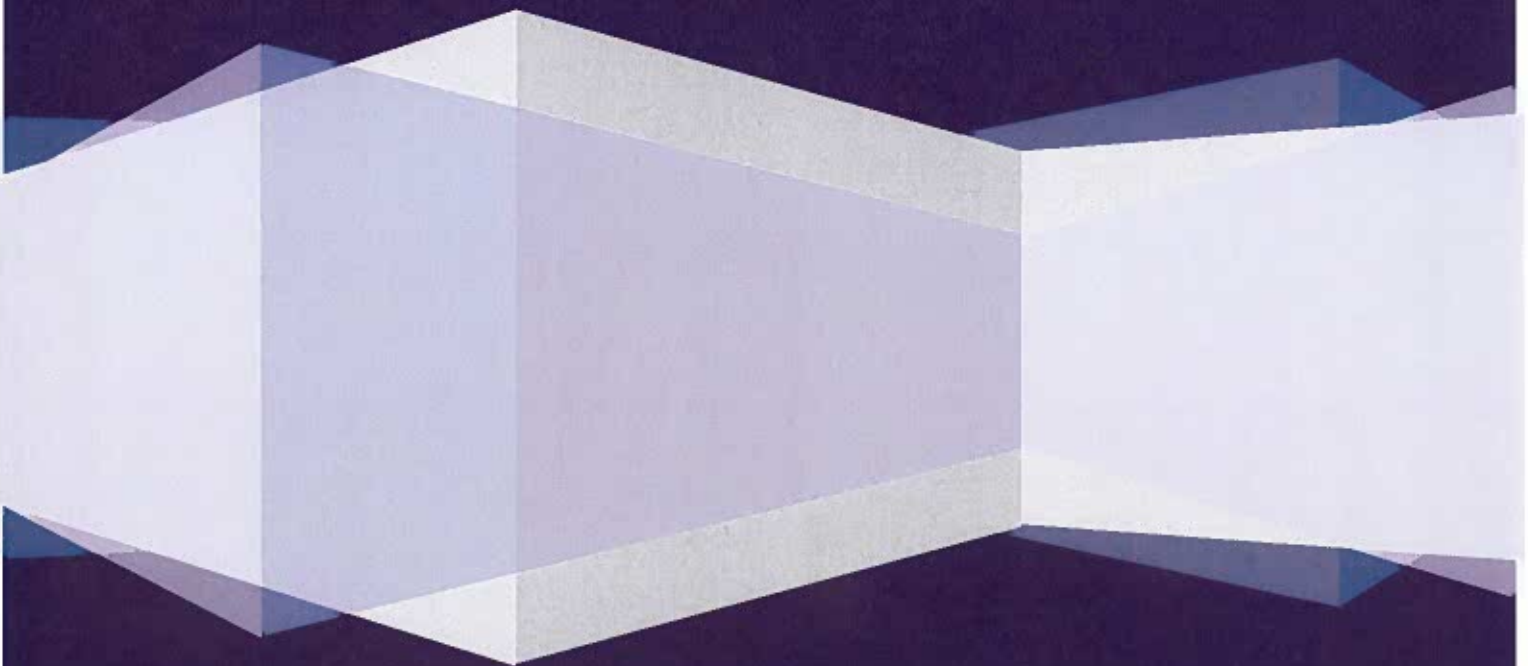


# CÓDIGO DE CONDUTA

---



---

***Preâmbulo***

A Cin - Corporação Industrial do Norte, S.A. e todas as suas subsidiárias e associadas (coletivamente denominadas "CIN" ou "Empresa") orienta a sua atividade por princípios, valores e padrões de conduta responsáveis, rigorosos, exigentes e igualitários. Assim, a Administração procedeu à adoção do presente Código de Conduta, que estabelece as normas, princípios e critérios orientadores da conduta de todos os Colaboradores.

---

***Artigo 1º - (Objeto)***

1. O Código de Conduta estabelece e sistematiza os princípios e as regras de natureza comportamental que devem ser observados no exercício de todas as atividades da CIN, quer por esta, quer pelos seus Colaboradores, Agentes e outros terceiros.

---

***Artigo 2º- (Âmbito)***

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da CIN, assim como a qualquer pessoa que preste serviço em seu nome e aos seus parceiros.
2. A aplicação do Código de Conduta não substitui a aplicação de outros códigos, manuais ou políticas que respeitem temas, áreas, funções e atividades específicas.

---

***Artigo 3º- (Princípios)***

1. A CIN respeita todas as leis, regulamentos e normas profissionais.
2. A CIN exige que, no exercício das suas funções, todos os Colaboradores observem os seguintes princípios: Responsabilidade; Independência; Conflito de Interesses; Competência, Qualidade e Eficiência; e Confidencialidade.

---

***Artigo 4º- (Responsabilidade Social e Ambiental)***

1. A CIN encontra-se empenhada em ações e práticas que sustentem e incrementem a sua eco-eficiência. Assim, desenvolve a sua ação segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, prezando pela execução das suas atividades em conformidade com as necessidades ambientais e de saúde pública e comprometendo-se, portanto, a desenvolver ações que prezem pela sustentabilidade nos campos de Responsabilidade Social e de Responsabilidade Ambiental.



---

**Artigo 5º- (Segurança no Trabalho)**

1. A CIN, assegurando o cumprimento das normas de saúde e de segurança no trabalho em vigor, garante as condições nessa matéria em todos os aspetos relacionados com o trabalho dos seus Colaboradores.
2. A CIN disponibiliza um conjunto de documentos que fornecem informações em matéria de saúde e de segurança.
3. A CIN impõe aos seus Colaboradores, Agentes e outros terceiros a colaboração e zelo para a conservação de Segurança no Trabalho, estabelecendo o cumprimento obrigatório de todas as normas de segurança.
4. A CIN proíbe o consumo de bebidas alcoólicas e substâncias psicotrópicas nos locais e horários de trabalho, prezando pela segurança dos seus Colaboradores, ao mesmo tempo que os informa e sensibiliza sobre as questões relacionadas a esta matéria.

---

**Artigo 6º- (Prevenção)**

1. A CIN adota medidas organizacionais e de gestão, a par de medidas de prevenção, antecipando possíveis riscos e respetivos procedimentos a desenvolver nos termos da sua solução, bem como promovendo momentos de capacitação e de aprendizagem aos seus Colaboradores, Agentes e outros terceiros.
2. A CIN é composta por um sistema organizacional, sobre o qual são delegadas funções e poderes, com o objetivo das tarefas a serem desenvolvidas serem atribuídas aos Colaboradores dotados das capacidades e competências necessárias para executarem corretamente as mesmas.
3. A CIN executa auditorias e inspeções, com o propósito de estabelecer procedimentos sistemáticos de verificação da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança descritos no respetivo manual MQAHS – Manual de Gestão da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança.

---

**Artigo 7º- (Registo Contabilístico)**

1. A CIN estabelece a obrigação de registo e da garantia da possibilidade de verificação do processo de decisão, autorização e execução, de todas as transações e operações realizadas.
2. A CIN impõe que, para cada operação, deve haver suporte documental adequado para



se poderem realizar verificações que atestem as características e os motivos da operação e identifiquem quem a autorizou, realizou, registrou e verificou.

3. Os Colaboradores devem ter consciência da importância de um registo contabilístico adequado e transparente.
4. A CIN respeita as normas legais e os princípios contabilísticos em vigor.
5. A atuação da CIN em matéria contabilística rege-se por dois princípios fundamentais: Princípio da Integridade e Princípio da Competência.

---

#### ***Artigo 8º- (Proteção dos Recursos e Bens da Empresa)***

1. Os Colaboradores apenas podem utilizar os recursos e bens da CIN, ou que estejam sob o seu controlo, no âmbito da sua atividade, devendo zelar pela sua boa conservação, e contribuindo para uma utilização e/ou gestão eficiente dos mesmos.

---

#### ***Artigo 9º- (Sistemas de Comunicação e Utilização de Equipamentos Eletrónicos)***

1. Os sistemas de comunicação, tecnologias de informação e equipamentos eletrónicos da CIN destinam-se ao uso profissional, devendo este uso ocorrer sempre em conformidade com a legislação aplicável.
2. A informação de natureza pessoal enviada, recebida ou consultada pelos Colaboradores, através da utilização da caixa de e-mail profissional disponibilizada pela CIN e similares, está sujeita a reserva e a tratamento confidencial.

---

#### ***Artigo 10º- (Relações com Clientes e Outros Terceiros)***

1. Os Colaboradores, independentemente do seu nível hierárquico, deverão manter com os clientes, e com outros terceiros com os quais a CIN se relacione, uma relação transparente, pautada pelo estrito cumprimento do dever de honestidade, urbanidade e probidade, bem como dos princípios de profissionalismo, respeito, lealdade e boa-fé, não praticando atos discriminatórios, nem de assédio e prezando, sempre, pela satisfação dos clientes.
2. A CIN respeita a privacidade da informação dos seus clientes.
3. A CIN impõe o cumprimento da lei no que concerne ao fabrico, embalagem, rotulagem e comercialização dos seus produtos.
4. A CIN garante condições de higiene, segurança e saúde nas suas instalações.



5. A CIN promove um consumo responsável, a par de uma consciencialização ambiental, aos seus clientes.

---

**Artigo 11º- (Relações com Fornecedores)**

1. A CIN estabelece uma relação de profissionalismo, lealdade, honestidade, respeito, imparcialidade e de transparência e de confiança com os seus Fornecedores, desenvolvendo uma comunicação clara e direta. Nesse sentido, a Empresa, fornece aos seus Fornecedores o seu Código de Conduta, assim como os restantes regulamentos internos que possam dizer respeito à ação dos e para com os mesmos.
2. A CIN seleciona os seus Fornecedores de forma imparcial.
3. A CIN exige aos seus Fornecedores o cumprimento das leis e regulamentos em vigor, bem como de comportamentos éticos e sustentáveis.
4. A CIN compromete-se a cumprir as condições acordadas com os Fornecedores, respeitando os compromissos assumidos entre ambas as partes.
5. A CIN determina que os contratos com Fornecedores se devem reger por uma lógica de objetividade e clareza, sem omissões ou ambiguidades, respeitando a lei em vigor.
6. A CIN garante a preservação da privacidade dos seus Fornecedores.

---

**Artigo 12º- (Relações com Parceiros de Negócio)**

1. A CIN relaciona-se com os seus Parceiros de Negócio com base nos princípios de lealdade, respeito, profissionalismo e de transparência, esperando a mesma atuação destes para com a Empresa. Nesta sequência, a CIN partilha com os seus Parceiros de Negócio, o seu Código de Conduta, assim como os restantes regulamentos internos que possam dizer respeito à ação dos e para com os mesmos. De igual modo, partilha Relatórios de Contas e documentos relativos à contabilidade da Empresa, claros, atuais e autênticos, que refletem verdadeiramente o estado da Empresa em matéria financeira.
2. A CIN exige aos seus Parceiros de Negócio o cumprimento das leis e regulamentos em vigor.
3. A CIN compromete-se a respeitar os compromissos estabelecidos entre si e os seus Parceiros de Negócio.
4. A CIN reconhece o direito à confidencialidade e privacidade dos seus Parceiros de Negócio.



5. A CIN promove o diálogo com os seus Parceiros de Negócio, sobre o correto desenvolvimento das suas atividades e cooperação para a conservação dos seus interesses mútuos.

---

**Artigo 13º- (Recursos Humanos, Relacionamento Interpessoal e Proibição de Assédio)**

1. A CIN orienta-se por uma política de recursos humanos baseada na garantia do cumprimento de comportamentos éticos, nomeadamente, mas não obstante, no que concerne à garantia de igualdade de género no trabalho, bem como à proibição de quaisquer tipos de práticas de discriminação e de assédio. Sobre este ângulo, os Colaboradores devem relacionar-se com a Empresa de uma forma geral, com urbanidade e probidade, abstendo-se de qualquer prática de discriminação ou assédio e, quando tal seja possível, impedindo ou fazendo cessar tais atos, não podendo, nem o Colaborador denunciante, nem as testemunhas, ser sancionados disciplinarmente ou prejudicados no seu estatuto ou exercício de direitos laborais (salvo se se ficar sabendo da falsidade da acusação), cabendo à CIN assegurar o anonimato dos denunciantes e testemunhas, sempre que se justificar. Para mais, a CIN desenvolverá políticas que garantam a dignidade da pessoa, proibindo práticas discriminatórias e de assédio.
2. A CIN compromete-se a estabelecer uma relação justa com os seus Colaboradores, nomeadamente no que se refere à avaliação de desempenho.
3. A CIN reconhece a importância do desenvolvimento profissional dos seus Colaboradores, desenvolvendo de forma permanente e ativa as competências individuais através do Sistema de Gestão de Competências.
4. A CIN proporciona níveis de motivação aos seus Colaboradores, bem como envolvimento no seio da organização e na estratégia do negócio. Ao mesmo tempo, a Empresa admite a relevância de um bom ambiente de trabalho para o bem estar dos seus Colaboradores e consequente produtividade.
5. A CIN assegura salários dignos, que se regem pelas regulamentações nacionais.
6. A CIN, tendo em vista a transparência das suas relações com os seus Colaboradores, disponibiliza o seu Código de Conduta, bem como as demais normas e instruções internas em vigor.



---

**Artigo 14º- (Reserva da Vida Privada)**

1. A CIN compromete-se a respeitar os direitos de personalidade dos Colaboradores, guardando reserva quanto à intimidade da vida privada.

---

**Artigo 15º- (Obrigatoriedade)**

1. Os Colaboradores estão obrigados ao cumprimento do presente Código de Conduta, bem como das demais normas e instruções internas em vigor na CIN, podendo ser sancionados disciplinarmente em caso de incumprimento.

---

**Artigo 16º- (Denúncia de Incumprimento)**

1. Os Colaboradores devem reportar situações de incumprimento das disposições do presente Código de Conduta, das quais tenham conhecimento, aos respectivos superiores hierárquicos ou dirigir as suas denúncias para o endereço de e-mail: [compliance@cin.com](mailto:compliance@cin.com), quando a primeira opção não for viável.

---

**Artigo 17º- (Divulgação e Publicação)**

1. O presente Código de Conduta é entregue a todos os Colaboradores da CIN, sendo da responsabilidade de todos pugnar pelo cumprimento das suas normas, bem como inteirar-se da interpretação das mesmas sempre que surjam quaisquer dúvidas.
2. A versão atualizada e vigente do código de conduta está publicada em [www.cin.com](http://www.cin.com), bem como no portal interno da CIN.
3. O Código de Conduta é revisto periodicamente e, se necessário, atualizado em conformidade.

---

**Artigo 18º- (Entrada em Vigor)**

1. O presente Código de Conduta entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2017.

**Edição:** 02

**Data:** 20/12/2021



**Leia +**

